



Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1001988-61.2014.5.02.0521 em 27/03/2020 11:55:51 - 7a38334 e assinado eletronicamente por:

- ALEXANDRE AMARAL ROBLES



Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código **20032711551449400000172892409**



Documento assinado pelo Shodo

Processo nº 1001988-61.2014.5.02.0521

LUCIANA DE MEDEIROS SANTOS, brasileira, casada, nascida em 16/07/1979, portadora do RG nº 33.019.801 e inscrita no CPF sob o nº 285.844.828-06, residente à Rua Irineu Machado nº 36, Vila Augusta – Guarulhos, por meio de seu procurador infra assinado, vem, respeitosamente perante V.Ex.a, propor o presente **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**, em face de:

ROCHALER SP TRANSPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.832.740/0001-82, com sede à Rua Safira, 194 – Arujá, São Paulo, CEP: 07400-000; **IMPACTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.719.229/0001-31, com sede à Rua Safira, 211 – Arujá, São Paulo, CEP: 07400-000; e seus respectivos sócios: **ROSANGELA MENDES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o nº 185.842.858-06, residente à Rua Samuel Ribeiro de Oliveira, 31, Cumbica, Guarulhos – SP, CEP: 07182-960; **ALTAIR DE PAULA BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº 051.036.898-04, residente à Rua São Geraldo, 67, casa 02, Demarchi – São Bernardo do Campo, SP CEP: 09820-220, e **JOSÉ ANTONIO DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 017.599.648-24, residente à Rua Senador Queiroz, 770, Vila Floresta, Santo André – SP, CEP: 09050-300, pelos motivos de fato a seguir expostos:

.....
atendimento@arobles.adv.br

Rua Tuiuti, 2982 · Tatuapé · São Paulo · SP · CEP 03307-005

(11) 2609.0630 · 2268.2300

O pagamento realizado pela responsável subsidiária Tower Automotive do Brasil LTDA não dá conta da quitação total do crédito da Reclamante, mas apenas da fração que lhe cabe, havendo ainda valores em aberto com relação à primeira e segunda Reclamadas, razão pela qual os autos não devem ser arquivados, como requerido na manifestação de Id 70c9466.

No entanto, já foi constatado que as demais Reclamadas são insolventes e não possuem bens e valores suficientes para adimplemento da obrigação, sendo que todas as pesquisas realizadas nos autos restaram negativas.

Sendo assim, não resta alternativa à Exequite senão a de requerer a desconsideração da personalidade jurídica da primeira e segunda executadas, a fim de garantir seu crédito, posto que os sócios da empresas também foram beneficiados economicamente pelos serviços da Reclamante.

Temos, ainda, pelas certidões JUCESP já juntadas aos autos sob os Ids nº b12dbc3 e 9bb45ca, que ambas as executadas atuam no mesmo endereço (alteração da sede para Rua Sarifa, 194), e não constam informações sobre inatividade ou falência, de forma que o fato das mesmas não possuírem nenhum bem ou valores em conta mesmo estando ativas caracteriza o abuso do uso da personalidade jurídica, a qual está por certo ocultando patrimônio em nome dos sócios para fraudar as diversas execuções que existem contra as mesmas.

De acordo com o último cálculo de atualização juntado o crédito total da Reclamante era de R\$ 126.304,95, tendo sido quitado pela terceira Reclamada apenas o valor de R\$ 47.207,56, devendo o valor de saldo remanescente ser atualizado até a data do efetivo pagamento com relação à primeira e segunda Reclamadas, bem como seus sócios.

atendimento@arobles.adv.br

Rua Tuiuti, 2982 · Tatuapé · São Paulo · SP · CEP 03307-005

(11) 2609.0630 · 2268.2300

Diante do exposto e considerando o caráter alimentar das verbas que vêm sendo perseguidas no presente feito desde o ano de 2014, não resta alternativa senão requerer a Vossa Excelência:

a) Que seja instaurado e deferido o presente incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nos termos do Art. 855-A da CLT, a fim de que sejam incluídos no polo passivo da demanda os sócios das Reclamadas ora qualificadas, de modo a garantir o os direitos da Reclamante.

b) Que sejam realizadas pesquisas via sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD em nome dos referidos sócios.

c) Requer, ainda, que as pesquisas sejam realizadas com urgência de natureza cautelar, sem prévia ciência das partes, a fim de impedir que os sócios dilapidem ou ocultem eventual patrimônio próprio, como forma de fraudar a execução.

d) Em caso de resultado positivo, requer sejam expedidos ofícios para o bloqueio de valores e bens nos limites do saldo desta execução que deverá ser atualizado de acordo com os cálculos homologados, descontado o valor adimplido pela terceira Reclamada, ressalvado direito de impugnação das partes executadas.

Esclarece, por fim, que o protocolo é realizado nos próprios autos principais em atendimento ao provimento CGJT nº 1/2019.

Termos em que,
p. deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2020.

Alexandre Amaral Robles
OAB/SP – 166.194